

**LEI MUNICIPAL N°4838/2013****DE 24 DE ABRIL DE 2013.****AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei;

**Art.1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimento de vaga existente na Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania, conforme segue:

Função/Cargo	Quantidade	Carga Horária semanal	Vencimento
Coordenador Executivo	01 vaga	35 horas	R\$ 2.154,40

Paragrafo único - A contratação referida no *caput* deste artigo sera de até 12(doze) meses, conforme dispõe o artigo 235 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3094/2005. As atribuições do referido cargo, é parte integrante desta lei, no Anexo Único. Na hipótese de haver candidato aprovado em Concurso Público, para o mesmo cargo e função, em condição de tomar posse, será de pronto rescindido o contrato, cessada a autorização legislativa.

**Art.2º** Para efetivar a contratação destinada ao preenchimento da vaga, será realizado processo seletivo para contratação temporária, com base nos critérios estabelecidos pelo decreto nº 332/2011.

**Art.3º** Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário, local, que serão divulgados posteriormente através de Edital.

**Art.4º** O Contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores - Lei Municipal 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal. O contrato terá vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art.5º** O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além de comprovar possuir Ensino Superior completo e/ou Cursando, na área de Direito.

**Art.6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 24 DE ABRIL DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**

Prefeito Municipal de Giruá

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 25 de abril de 2013.

## ANEXO ÚNICO

### ATRIBUIÇÕES:

- I - Coordenar a política municipal de defesa do consumidor;
- II – Promover procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela legislação em vigor;
- III – Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação de defesa do consumidor;
- IV – Receber, assinar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- V – Prestar aos consumidores orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;
- VI – Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;
- VII – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;
- IX – Expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor;
- X – Manter vínculo com órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos do PROCON.